



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 964 DE 05 DE MAIO DE 1.972.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que - lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte a lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a adquirir da Emp. Brasileira Correios Telegraf, pelo preço da proposta que formulou e que foi aceita e fixada em dezessete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$.17.200,00), tendo o material que constitui a antiga linha telegráfica entre Mococa e a Estação de Ribeiro do Vale.

Parágrafo Unico - O Material que se refere o artigo está representado por quatrocentos e cinquenta e um (451) postes de trilhos de ferro, de sete (7) metros cada um, e todo o fio da extensão, braçadeiras, roldanas e cruzetas.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da aquisição autorizada no artigo 1º., e despesas decorrentes, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de Cr\$.18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), atribuído à seguinte categoria econômica e função do governo conforme lei federal nº 4.320/64.

FUNÇÃO - 4 - VIAÇÃO, TRANSPORTES COMUNICAÇÕES

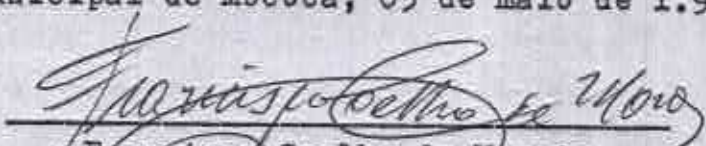
4.000.46 - Despesas de Capital

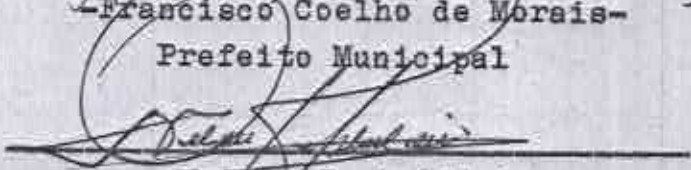
4.140.46 - Material Permanente

Art. 3º - O valor do crédito de que trata o artigo 2º. será coberto com os recursos provenientes da venda de ações do Petróleo Brasileiro S/A. - (PETROBRÁS).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 05 de maio de 1.972


Francisco Coelho de Moraes
Prefeito Municipal


Nelson Raphaldini
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 194 DE 1.972

Projeto de lei, 2/72

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a adquirir da Emp. Brasileira Correios Telegraf, pelo preço da proposta que formulou e que foi aceita e fixada em dezessete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$.17.200,00), todo o material que constitui a antiga linha telegráfica entre Mococa e a Estação de Ribeiro do Vale.

Parágrafo Único - O Material que se refere o artigo está representado por quatrocentos e cinquenta e um (451) postes de trilhos de ferro, de sete (7) metros cada um, e todo o fio da extensão, bragaadeiras, rodanas e cruzetas.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da aquisição autorizada no artigo 1º., e despesas decorrentes, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de Cr\$.18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), atribuído à seguinte categoria econômica e função do governo conforme lei federal nº.4.320/64.

FUNÇÃO - 4 - VIAÇÃO, TRANSPORTES COMUNICAÇÕES

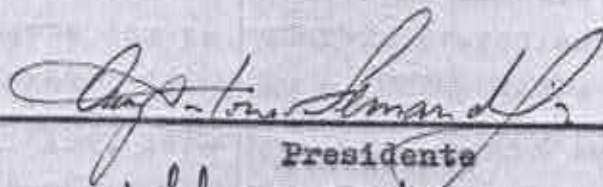
4.000.46 - Despesas de Capital

4.140.46 - Material Permanente

Art. 3º - O valor do crédito de que trata o artigo 2º. será coberto com os recursos provenientes da venda de ações do Petróleo Brasileiro S/A. - (PETROBRÁS).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 3 de Maio de 1972.


Presidente


Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 964 DE 05 DE MAIO DE 1.972.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que - lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a adquirir da Emp. Brasileira Correios Telegraf., pelo preço da proposta que formulou e que foi aceita e fixada em dezesseite mil e duzentos cruzeiros (Cr\$.17.200,00), todo o material que constitui a antiga linha telegráfica entre Mococa e a Estação de Ribeiro do Vale.

Parágrafo Único - O Material que se refere o artigo está representado por quatrocentos e cinquenta e um (451) postes de trilhos de ferro, de sete (7) metros cada um, e todo o fio da extensão, bragaadeiras, roldanas e cruzetas.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da aquisição autorizada no artigo 1º., e despesas decorrentes, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de Cr\$.18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), atribuído à seguinte categoria econômica e função do governo conforme lei federal nº 4.320/64.

FUNÇÃO - 4 - VIACÃO, TRANSPORTES COMUNICAÇÕES

4.000.46 - Despesas de Capital

4.140.46 - Material Permanente

Art. 3º - O valor do crédito de que trata o artigo 2º. será coberto com os recursos provenientes da venda de ações do Petróleo Brasileiro S/A. - (PETROBRÁS).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 05 de maio de 1.972


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Nephaldini-
Diretor Administrativo